



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 58 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 158 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 19.00.6200.0000801/2025-32, RESOLVE:

Art. 1º A [Portaria CNMP-PRESI nº 230 de 7 de julho de 2023](#), publicada no Diário Eletrônico, Caderno Administrativo, de 7 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....
.....

§ 1º O patrocínio do projeto está vinculado ao cargo e à unidade do proponente e não ao seu ocupante nomeado.

§ 2º Ressalvados os casos autorizados pela Secretaria-Geral, fica vedada a qualificação como de especial interesse da Administração aos projetos:

I – cujo escopo, processo e produto sobreponham-se às atividades rotineiras da unidade;

II – cujo conteúdo ou resultado tenham sido realizados em projetos anteriores. "(NR)

"Art. 7º.....

§ 1º A qualificação de um projeto como de especial interesse será publicada em ato específico da Secretaria-Geral.

§ 2º O projeto qualificado como de especial interesse manterá essa condição até o final do exercício da publicação do ato.

§ 3º Os projetos não concluídos ao término do prazo de qualificação serão reavaliados pela Secretaria-Geral, que poderá renovar a qualificação no novo exercício.

§ 4º A Secretaria-Geral poderá, por ato próprio, desqualificar o projeto de especial interesse a qualquer tempo.”(NR)

"Art. 15.....

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....
§ 5º No caso de não envio do relatório mensal de monitoramento até o 5º dia útil do mês subsequente, os integrantes do projeto não farão jus ao recebimento da gratificação descrita no art.13 correspondente ao mês do relatório não enviado.”(NR)

"Art. 16.....

§ 1º Caso o comitê entenda ser cabível a suspensão do pagamento da gratificação ou a devolução de recursos recebidos, a título de gratificação de projeto, fará o devido encaminhamento dos autos à Secretaria-Geral para decisão.

§ 2º Os gerentes dos projetos poderão ser convocados, a qualquer tempo, para prestar contas sobre o andamento do projeto e a atuação da sua equipe perante o Comitê de Governança de Planejamento e Contratos (CGPC).”(NR)

"Art. 24. Revoga-se, neste ato, a [Portaria CNMP-PRESI nº 29, de 7 de abril de 2010](#), publicada no Boletim de Serviço, nº 7, de 6 de abril de 2010.”(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO